

PROJETO DE LEI N. _____/2023

**Dispõe denominação bem público
“Quadra Poliesportiva Laercio de Oliveira”
localizada no Bairro Caratoíra, no
Município de Vitória - ES.**

Art. 1º Fica denominado “ Laercio de Oliveira”, quadra poliesportiva situada na Praça Antônio Ferreira Marques, Bairro Caratoíra, Vitória, ES.

Art. 2º As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Dezembro de 2023.

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO



JUSTIFICATIVA

Do Breve Histórico

O Sr. Laercio de Oliveira conhecido como Lalinho, foi um ilustre morador da comunidade, faleceu em 2020 vítima de COVID, foi durante anos mestre de bateria da escola de samba Novo Império formando vários adolescentes e jovens da comunidade com o projeto BATERIA MIRIM, além disso desenvolvia um projeto de futebol nas quadras laterais do Carmélia. O professor Matheus Nascimento participou de um projeto e a partir disso foi idealizado o CEF CARATOÍRA que hoje faz parte da nossa comunidade de Caratoíra.

Seu falecimento deixou saudades, pois era um cidadão reconhecido na comunidade de Caratoíra pois destacava por ser um ser humano honesto e probo que tanto colaborou com a comunidade, desenvolvendo diversos projetos para jovens e adolescentes.

Da Legalidade

No ASPECTO LEGISLATIVO DESTA PROPOSIÇÃO o Código de Postura Municipal, Lei nº 6080/2003, dispõe em seu art. 41 que:

Artigo 41 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;



III - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Foram atendidos todos os requisitos legais, conforme se observa nesta peça inicial de proposição.

Cumpre ratificar, sobre a definição, e viabilidade de denominação de logradouro público ou praça, ressaltamos o disposto no item 40 e 55 do inciso I do anexo I do código de posturas, que assim os descreve:

40 - LOGRADOURO PÚBLICO: denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

Ante o exposto, restando fundamentada a legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa com a reunião de todos os requisitos previstos Na Lei Nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003 que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, solicita apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2023.

Duda Brasil
Vereador UNIÃO





 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LAERCIO DE OLIVEIRA

CPF
471.141.857-15

MATRÍCULA
0246610155 2020 4 00263 081 0112995 95

SEXO Masculino	COR Preta	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, Com 87 anos de idade
NATURALIDADE Vila Velha-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 66198/Secretaria de Segurança Pública-ES, Carteira de Trabalho nº 3422, Série 134-ES	ELEITOR não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Lucio de Oliveira e Stela Joana Hermene de Almeida. Residente na Rua Sotero Santana, 790, Caratoira, Vitória-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), às 17:00 hora(s)

DIA	MÊS	ANO
02	07	2020

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Estadual de Urgência e Emergência, Vitória-ES

CAUSA DA MORTE
síndrome respiratória aguda gripal, infecção por Covid-19, fibrilação atrial, miocardiopatia prévia, seqüela AVC prévio, hipertensão arterial sistêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
cemitério de Santo Antonio, Vitória/ES

DECLARANTE
Paulo Roberto de Oliveira

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
ANDRÉ OCHOTORENA DOS SANTOS, CRM nº 13359

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Declaração de Óbito nº 301035105. Data do Registro: aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), o falecido era casado com Vitalina Tereza de Oliveira, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado no Cartório de Vitória - 2ª Zona-ES, livro B-4, folha nº 85, termo nº 1078, Carteira de Trabalho nº 3422, não deixou bens à inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e/ou interditos, deixou 4 filhos: Paulo Roberto de Oliveira, com 51 anos, Jorge Luiz de Oliveira, com 53 anos, Augusto Cesar de Oliveira, com 42 anos, Soriam de Oliveira Olindino, com 47 anos. Data do sepultamento, 03 de julho de 2020, às 16:00 hora(s) Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO SARLO
Oficial: **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Avenida Nossa Senhora da Penha - nº 549 Ed. Vilma Lj. 01, Santa
Lucia, Vitória-ES, Tel. (27) 2124-9500 <http://www.cartoriosarlo.com.br>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vitória-ES, 03 de julho de 2020.

<p>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.WFG2001.44503</p> <p>Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br</p>	 <p><i>Mayara Fontes Cremasco</i> Mayara Fontes Cremasco Escrevente</p>
--	--



CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29019-080
Vitória - ES

ARPENBRASIL - AA 013801397 BRP



LOCALIZAÇÃO PELA BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO



FOTO DO BEM A SER DENOMINADO

